



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	» 90\$
A 2.ª série . . . . .	» 80\$
A 3.ª série . . . . .	» 80\$
Avulso: Número de duas páginas 850; de mais de duas páginas 950 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 7:582** — Esclarece que o documento comprovativo do pagamento, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, das taxas devidas, nos termos do artigo 32.º do decreto n.º 22:404, à delegação da Junta Nacional de Exportação de Frutas do Algarve não está abrangido pelo artigo 98 da tabela geral do imposto do selo.

### Ministério da Marinha:

- Portaria n.º 7:583** — Fixa as lotações dos torpedeiros *Ave, Lis, Mondego e Sado* em completo estado de armamento.
- Portaria n.º 7:584** — Manda ficar sem efeito a portaria n.º 7:003, que, para especialização em navegação submarina, determina que os exercícios de imersão, com passagem de motores de combustão a motores eléctricos, sejam substituídos por igual número de exercícios navegando em imersão.
- Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do actual orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

- Decreto-lei n.º 22:558** — Fixa o quadro do pessoal privativo do Ministério.
- Decreto-lei n.º 22:559** — Determina que pelas disponibilidades das verbas atribuídas a melhoramentos rurais e inscritas no actual orçamento para reparações de estradas e caminhos não incluídos na rede do Estado e troços iniciados em estradas possam ser concedidas participações para todas as obras de melhoramentos rurais.
- Decreto-lei n.º 22:560** — Substitue por um certificado passado por uma companhia de seguros de reconhecida idoneidade o desconto de 2 por cento a que se refere o artigo 14.º das cláusulas e condições gerais de empreitadas e fornecimentos de obras públicas.
- Decreto n.º 22:561** — Declara de utilidade pública as instalações dos serviços municipalizados da Câmara Municipal de Coimbra destinadas a distribuição de energia eléctrica naquele concelho.
- Portaria n.º 7:585** — Aumenta com mais três unidades a dotação da central telefónica de Lisboa.
- Decreto-lei n.º 22:562** — Altera as disposições do decreto n.º 19:511, que regula a expropriação de terrenos para construção de caminhos de ferro, suas dependências, obras acessórias e instalações inerentes à sua exploração.

### Ministério da Instrução Pública:

**Rectificação** ao decreto n.º 22:528, que regula o provimento dos cargos académicos remunerados da Academia de Ciências e dos do quadro do pessoal da mesma Academia.

### Rectificação

Por sido publicado incompleto no *Diário do Governo* n.º 112, novamente se insere o sumário do seguinte diploma:

**Portaria n.º 7:578** — Esclarece a fórmula a usar nos fechos das portarias para publicação no *Diário do Governo* e ordena a publicação por extracto dos diplomas respeitantes a nomeações, transferências e outros actos mencionados na parte final do n.º 4.º do artigo 108.º da Constituição.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição Central

**Portaria n.º 7:582**

Suscitando-se dúvidas sobre se o documento comprovativo do pagamento, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, das taxas devidas, nos termos do artigo 32.º do decreto n.º 22:404, de 31 de Março de 1933, à delegação da Junta Nacional de Exportação de Frutas do Algarve se encontra abrangido pelo artigo 98 da tabela geral do imposto do selo, aprovada pelo decreto-lei n.º 21:916, de 28 de Novembro de 1932: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, esclarecer que o referido documento não está abrangido pelo citado artigo 98.

Ministério das Finanças, 23 de Maio de 1933. — O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

**Portaria n.º 7:583**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que as lotações dos torpedeiros *Ave, Lis, Mondego e Sado*, em completo estado de armamento, sejam constituídas pelo pessoal seguinte:

### Oficiais

Capitão-tenente ou primeiro tenente, comandante . . . . .	1
Primeiro ou segundo tenente . . . . .	1
Segundo tenente engenheiro maquinista . . . . .	1
	3

### Brigada de marinheiros

Primeiro ou segundo sargento de manobra . . . . .	1
Marinheiro de manobra . . . . .	1
Marinheiro sinaleiro . . . . .	1
Grumetes de manobra . . . . .	5
Dispenseiro de 1.ª ou 2.ª classe . . . . .	1
Primeiro cozinheiro . . . . .	1
	10

**Brigada de artilheiros**

Sargento artilheiro . . . . .	1	
Cabo artilheiro . . . . .	1	
Marinheiros artilheiros . . . . .	4	6

**Brigada de mecânicos**

Primeiros ou segundos sargentos condutores de máquinas . . . . .	2	
Segundos sargentos condutores de máquinas	2	
Sargento artífice torpedeiro electricista . . . . .	1	
Cabos torpedeiros . . . . .	2	
Marinheiros torpedeiros . . . . .	4	
Cabos fogueiros . . . . .	4	
Marinheiros fogueiros . . . . .	8	
Cabo ou marinheiro telegrafista . . . . .	1	
Grumetes fogueiros . . . . .	3	27
<b>Total . . . . .</b>	<b>46</b>	

*Nota.*— Quando estes navios constituam um agrupamento, terá um d'elles como comandante um capitão tenente, que será também o comandante do agrupamento, um médico naval subalterno, que embarcará no navio chefe, um oficial da administração naval e um sargento enfermeiro para serviço de todo o agrupamento.

Ministério da Marinha, 23 de Maio de 1933.— O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães*.

**Portaria n.º 7:584**

Atendendo a que os exercícios e provas a que tem de satisfazer o pessoal em especialização para navegação submarina foram estabelecidos de forma a dar a todo o pessoal os conhecimentos necessários àquele serviço e não ser justo fazer depender esses exercícios e provas do estado dos submersíveis em que são prestadas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que fique sem efeito a portaria n.º 7:003, de 15 de Janeiro de 1931, a contar de 31 de Janeiro último, continuando em pleno vigor para a referida especialização o determinado pela legislação anterior a essa portaria.

Ministério da Marinha, 23 de Maio de 1933.— O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães*.

**6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Sr. Ministro da Marinha, por seu despacho de 16 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 844\$ da epígrafe «Polícia marítima de Lisboa» para a epígrafe «Departamento Marítimo do Sul» inscrita no capítulo 6.º, artigo 87.º, n.º 2), alínea a), do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 18 de Maio de 1933.— O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES****Decreto-lei n.º 22:558**

Podendo, sem inconveniente para os serviços, ser eliminadas as vagas existentes no quadro privativo do Ministério das Obras Públicas e Comunicações;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º

do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal do quadro privativo do Ministério das Obras Públicas e Comunicações passa a ser o seguinte:

**Gabinete do Ministro:**

- 1 correio.
- 1 primeiro contínuo.
- 1 segundo contínuo.
- 1 condutor de automóvel.

**Secretaria Geral:**

- 1 secretário geral.
- 1 chefe de repartição.
- 3 primeiros oficiais, chefes de secção.
- 5 segundos oficiais.
- 6 terceiros oficiais.
- 1 dactilógrafa de 1.ª classe.
- 3 dactilógrafas de 2.ª classe.

**Pessoal menor:**

- 1 chefe.
- 2 primeiros contínuos.
- 5 segundos contínuos.
- 2 guarda-portões.

**Conselho Superior de Obras Públicas:**

- 1 primeiro oficial, chefe de secção.
- 2 segundos oficiais.
- 1 terceiro oficial.
- 1 primeiro contínuo.

**Arquivo e Biblioteca do Ministério:**

- 1 primeiro oficial chefe do Arquivo e Biblioteca.
- 1 segundo oficial.
- 1 segundo contínuo.

Art. 2.º O correio que actualmente exerce interinamente o lugar de chefe do pessoal menor passa à efectividade desse lugar.

Art. 3.º O chefe de repartição adido que actualmente presta serviço na Repartição Central do Ministério desempenhará o serviço de chefe de secção da mesma Repartição enquanto não for colocado numa vaga da sua categoria, mantendo porém o direito ao integral abono dos seus actuais vencimentos.

Art. 4.º Os restantes funcionários adidos que prestam serviço nos organismos de que trata o presente decreto passam à efectividade do quadro nas suas respectivas categorias, com excepção de um correio adido que passa a primeiro contínuo.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor no dia 1 de Julho do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1933.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

**Gabinete do Ministro****Decreto-lei n.º 22:559**

Considerando que pelo artigo 15.º do decreto n.º 21:696, de 19 de Setembro de 1932, entre as verbas que foram atribuídas aos serviços de melhoramentos rurais figuram